



TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.10.02-CMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL CARIRIAÇU-CEARÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Caririaçu/CE, considerando o parecer jurídico que recomenda a revogação do Processo de Dispensa nº 2025.03.10.02-CMC e no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Revogar o Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.03.10.02-CMC.

Art. 2º Dar ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

É necessário fundamentar a possibilidade de revogação do procedimento licitatório com base na jurisprudência pátria e na previsão do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de anulação e revogação do certame. A revogação, nesse caso, se justificaria pelo interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria Administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento licitatório, dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



III - proceder à revogação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros sempre que presente ilegalidade insanável;

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

A Administração Pública possui o poder-dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou de revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dante do exposto, **REVOGO** o processo de dispensa de licitação, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Caririáçu-Ceará, Em 30 de Abril de 2025.



TIAGO BORGES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu-Ceará



EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Caririaçu-Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público o Extrato de revogação da **DISPENSA N.º 2025.03.10.02-CMC**, abaixo especificado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL CARIRIAÇU-CEARÁ.

FUDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71, inciso III, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a revogação da dispensa de licitação, havendo conveniência para a administração Pública nos termos do Art. 71, inciso III, § 3º da Lei no 14.133/2021 e suas alterações posteriores, fatos que sustentam a revogação do processo licitatório, conforme parecer jurídico em anexo a este processo de administrativo.

DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA: Assegura-se aos participantes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Caririaçu-Ceará, Em 30 de Abril de 2025.


TIAGO BORGES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Caririaçu-Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o **TERMO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2025.03.10.02-CMC**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL CARIRIAÇU-CEARÁ**, foi afixado no dia 30 de Abril de 2025, no flanelógrafo desta Câmara Municipal de Caririacu-Ceará, conforme estabelece a legislação em vigor.

Caririacu-Ceará, Em 02 de Maio de 2025.


TIAGO BORGES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Caririacu-Ceará

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATOS - Extrato: 2025.03.10.02/2025

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ – AVISO DE EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA - O Presidente da Câmara Municipal do Município de Caririaçu-Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público o Extrato de revogação da **DISPENSA N.º 2025.03.10.02-CMC**, abaixo especificado: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL CARIRIAÇU-CEARÁ. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 71, inciso III, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a revogação da dispensa de licitação, havendo conveniência para a administração Pública nos termos do Art. 71, inciso III, § 3º da Lei no 14.133/2021 e suas alterações posteriores, fatos que sustentam a revogação do processo licitatório, conforme parecer jurídico em anexo a este processo de administrativo. **DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:** Assegura-se aos participantes o direito ao contraditório e à ampla defesa. Caririaçu-Ceará, Em 30 de Abril de 2025. **Tiago Borges Machado** - Presidente da Câmara Municipal de Caririaçu-Ceará.

